



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.248, DE 18 DE JULHO DE 2014.**

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2014, do Ver. Luis Zanco Neto)

Dá nova redação ao art. 200 da Lei nº 1.037, de 26 de Dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O artigo 200, da Lei nº 1.037, de 26 de Dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 200 - É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, salvo quando devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SAAMA que fornecerá as diretrizes e orientações e supervisionará possível e necessário sacrifício das espécies arbóreas, quando necessário e indispensável.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Julho de 2014. “Ano 137º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada a publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**